



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI nº 484, de 2015, que dispõe sobre a defesa do consumidor adquirente de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).

O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) deverá oferecer aos consumidores exclusivamente imóveis desembaraçados e livres de quaisquer ônus, especialmente no que diz respeito aos aspectos ambientais, jurídicos e urbanísticos.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no *caput* do art. 1º visam trazer maior eficácia da norma que resultará do Projeto de Lei nº 484/2015, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado **RICARDO VALE**

